

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA  
**UNIR**

## **Boletim de Serviço 2021**



**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**  
Vice-Reitor

**Elyzania Torres Tavares**  
Chefe de Gabinete

**Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**  
Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**  
Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**  
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 37/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.007002/2021-41  
**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE HISTÓRIA - ROLIM DE MOURA  
**ASSUNTO:** Solicitação de Matrícula Extemporânea

Resolução de rematrícula extemporânea para o  
calendário acadêmico de 2020.2.

Relator: Anderson da Silva Costa

Senhor professora Dr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Gomes Torres, presidenta da Câmara de Graduação - CamGR,

## I. RELATÓRIO

Os autos nº 23118.007002/2021-41 do SEI/UNIR trata da solicitação de matrícula extemporânea, requerido pelo Departamento Acadêmico de História de Rolim de Moura, em favor da discente JANAINA SANTANA MENDES, os documentos abaixo subsidiam o pedido.

O Despacho DAH-RM 0698557, em que há solicitação para DIRCA.

O Despacho DIRCA 0701496, em que informa que não é possível atender o pedido, tendo em vista que "esta Diretoria não se encontra na condição administrativa e hierárquica para alterar o prazo ou acatar pedidos realizados extemporaneamente, não tendo."

O Despacho DAH-RM 0705899, encaminha o pedido para o Conselho Superior Acadêmico.

O Despacho SECONS 0711962, encaminha para Presidência do CONSEA para instrução.

O Despacho CONSEA 0718667, encaminha para Câmara de Graduação para apreciação.

O Despacho CamGR 0720871, a Presidência da Câmara de Graduação devolvendo autos à origem para complementação do pedido.

O Despacho SECONS 0722129, encaminha para Departamento Acadêmico de História de Rolim de Moura.

O Departamento Acadêmico de História de Rolim de Moura, anexa os seguintes documentos: E-mail entre Departamento e SERCA (0725231), Despacho SERCA (0725238) e Ata CONDEP (0725269).

O Despacho CamGR 0728205, designa o **Conselheiro discente ANDERSON DA SILVA COSTA** para ser o relator.

O Despacho CamGR 0728217, o Conselheiro Anderson da Silva Costa requisita informações do Departamento e DIRCA, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico.

O Despacho SECONS 0728303, encaminha para o departamento e DIRCA.

O departamento anexou o Histórico Escolar da discente, 0728432.

O Despacho DIRCA 0733808, a DIRCA informa que "que, desde que aprovado pelo CONSEA, o provimento do pedido não trará prejuízos reais e fáticos nos trabalhos desta Diretoria e de suas Secretarias."

O parecer 37 do relator (0740328)

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O caso dos autos, teoricamente, é de simples resolução da problemática, tendo em vista que a discente não realizou a matrícula no prazo indicado no Calendário Acadêmico de 2020.2, portanto, solicita a matrícula extemporânea, com a seguinte justificativa: *"Trata-se de uma excelente aluna comprometida com o curso e suas atividades. Encontra-se em uma situação delicada com a mãe em tratamento de doença grave e que, devido às circunstâncias difíceis, perdeu o prazo. Se não a conhecesse bem não iria banalizar um pedido destes. a universidade não deve ser o local da exclusão das pessoas e, sim, da inclusão, sobretudo em tempos de CORONA VÍRUS."*

De fato, a Universidade não é o local de exclusão dos estudantes, pelo contrário, é o local da inclusão. Deste modo, as razões fáticas subjetivas da discente são justificáveis para concessão do pedido feito.

Observe-se que este relator não desconhece que as normas da Universidade são impositivas e o seu descumprimento acarreta no reconhecimento da sanção, no entanto, entende-se que as normas postas poderão ser flexibiliza, mediante motivo justificável e plausível, desde que não acarrete prejuízo para Universidade e aos demais alunos. Ademais, entende-se ainda que as regras deverão ser flexibilizada somente em caso excepcional, sob pena de violar o princípio da segurança jurídica, legalidade e validade da norma jurídica.

Além do mais, em consulta da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verifica-se que há julgados favoráveis da matéria, o qual demonstra probabilidade do direito vindicado no presente pedido, vejamos:

ADMINISTRATIVO. ENSINO. MATRÍCULA. PERDA DO PRAZO. ESTUDANTE ACOMETIDO DE DOENÇA. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. MATRÍCULA EXTEMPORÂNEA. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não obstante se reconheça que as instituições de ensino ostentam autonomia e competência para determinar o calendário para realização de matrículas, bem como que as partes se vinculam ao edital do certame, obrigando-se, a toda evidência, em obedecer os prazos e procedimentos nele dispostos, tendo o aluno perdido o prazo para efetuar a matrícula, em razão de situação alheia à sua vontade, doença devidamente comprovada por atestado médico, faz ele jus à concretização de sua matrícula extemporânea. Nesse sentido: AMS 1001549-52.2018.4.01.4100, Desembargador Federal Souza Prudente, TRF1 - Quinta Turma, PJe 16/06/2020. 2. Apelação e remessa necessária a que se nega provimento. 3. Não cabe, no processo de mandado de segurança, condenação ao pagamento de honorários advocatícios (Lei nº 12.016/2009, art. 25).

(AC 1000181-70.2020.4.01.3604, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, PJe 18/12/2020 PAG.)

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA EXTEMPORÂNEA. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO NO CALENDÁRIO ESCOLAR. ÓBICE AFASTADO. SENTENÇA MANTIDA. I Assente nesta Corte o entendimento de não ser razoável impedir a realização de matrícula em instituição de ensino superior apenas pela não observância dos prazos fixados em calendário escolar, ainda mais quando a sua efetivação não representa prejuízo algum para terceiros. II Entendimento igualmente aplicável para os casos em que a instituição de ensino, embora não impeça a renovação da matrícula pretendida pelo estudante, impõe restrições relativas à quantidade de vagas no turno pretendido. III Remessa oficial a que se nega provimento.

(REO 1000841-13.2020.4.01.4300, DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, TRF1 - SEXTA TURMA, PJe 16/11/2020 PAG.)

PJe - ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. ALUNA CONCLUINTE DO CURSO DE DIREITO. MATRÍCULA FORA DO PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. POSSIBILIDADE. 1. Havendo elementos nos autos que demonstram a existência de fato relevante para a perda do prazo de matrícula - óbito da genitora da impetrante -, rescai cabível a flexibilização da autonomia universitária para que se permita a prática extemporânea daquele ato. 2. Em casos tais, deve-se prestigiar o princípio do amplo acesso à educação, preconizado no art. 207 da Constituição Federal, o qual não é compatível com a adoção, pela administração pública, de posturas que desbordam do razoável. 3. Admitir o contrário violaria um dos princípios que devem ser observados nos processos administrativos, qual seja, o da adequação entre meios e fins aos quais eles se destinam, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99). 4. Remessa necessária a que se nega provimento.

(REOMS 1000308-62.2016.4.01.3502, DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, TRF1 - SEXTA TURMA, PJe 02/10/2017 PAG.)

Deste modo, considero que o pedido da requerente encontra-se respaldado jurídico, sem prejuízo para instituição de Ensino, coadunando com o direito à educação e os princípios da diretrizes e bases da educação nacional.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, sou de parecer favorável para possibilidade a matrícula extemporânea para o calendário acadêmico de 2020.2, em razão de força maior, desde que demonstrado documental e não acarrete prejuízo para Instituição de Ensino e aos demais discentes da Universidade, conforme análise da Departamento Acadêmico, nos termos da resolução proposta anexa (0740331).

À consideração superior.

**Anderson da Silva Costa**

Conselheiro da Câmara de Graduação - CamGR

Fundação Universidade Federal de Rondônia



---

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DA SILVA COSTA, Conselheiro(a)**, em 17/08/2021, às 23:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0740328** e o código CRC **54D466AB**.

---



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 33/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007002/2021-41

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 37/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Solicitação de Matrícula Extemporânea.

**Relator(a):** Conselheiro Anderson da Silva Costa

**Decisão da Câmara:**

Na 199ª sessão ordinária, em 18/10/2021, a câmara, por 3 votos contrários, 4 abstenções e 2 votos favoráveis REJEITOU o parecer em tela.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres  
Presidente  
Câmara de Graduação - CGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 20/10/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0785308** e o código CRC **15B9E9CD**.

---





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 37/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0740328) e o Despacho Decisório de nº 33/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0785308) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0785322** e o código CRC **87D70458**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 45/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.002889/2021-81  
**INTERESSADO:** JONAS CARDOSO, LUCIENE BATISTA DA SILVEIRA, COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL, PET-FÍSICA, PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - ECONOMIA  
**ASSUNTO:** Relatório Institucional Consolidado dos grupos do Programa de Educação Tutorial da UNIR

## I. RELATÓRIO

O presente processo apresenta o Relatório Institucional Consolidado dos grupos do Programa de Educação Tutorial- PET da UNIR, além do referido relatório constam no processo a Portaria nº 976, de 27 de julho de 2010 (0617848) a qual versa sobre o funcionamento dos programas de educação tutorial; Calendário PET/2021 (0617854); Calendário de Reuniões dos Conselhos Superiores da UNIR em 2021; Despacho CLAA (0617859); Ofício nº 6/2021/SESU/MEC - prorrogação de prazo para envio de relatório (0621713); Relatório (0754275); Resultado (0754288); Resultado (0754292); Despacho PETEcon (0754294); Relatório (0755745); Despacho PETEcon (0754294); Relatório (0755745); Despacho CLAA (0756158); Relatório Final CLAA (075789); Despacho CLAA (0760829); Despacho PROGRAD (0766052); Cronograma (0766876); Despacho SECONS (0766935); E-mail SECONS (0767212); Despacho (CamGR (0767602); E-mail SECONS (0768438).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) é a única universidade pública do Estado de Rondônia, atua oferecendo cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. A UNIR é um forte instrumento no processo de desenvolvimento científico e tecnológico no estado, respondendo por parcela representativa da produção científica e pela formação de profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento.

Integrando as políticas de apoio à graduação da UNIR, encontra-se o Programa de Educação Tutorial – PET. Tal programa estrutura-se em grupos organizados a partir de cursos de graduação orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes e bolsas de tutoria aos professores tutores, destina-se a fomentar grupos de aprendizagem tutorial. Na UNIR existem dois grupos do Programa de Educação Tutorial: o grupo PET/Economia, cujo tutor é o professor Doutor Jonas Cardoso, e o grupo Pet/Física, cuja tutora é a professora Doutora Luciene Batista da Silveira.

O Relatório Institucional Consolidado, dos programas de educação tutorial dos grupos PET em economia e física da UNIR foi elaborado em atendimento ao disposto no Art. 11, inciso VII, da Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013, e ao solicitado no Ofício-Circular nº 8/2021 CGRED/DIPPES/SESU/MEC, onde é previsto que o relatório institucional consolidado o qual consta no documento (0757489) deve ser elaborado pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do

Programa de Educação Tutorial - CLAA, a partir dos relatórios apresentados pelos tutores dos grupos PET/UNIR, e “deverá conter a avaliação individualizada dos grupos de tutoria e manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não de suas respectivas atividades desenvolvidas no ano de 2020, o qual deverá ser encaminhado a esta Secretaria em meio físico, acompanhado da ata de reunião do Conselho Superior de Pesquisa, Ensino e Extensão que aprovou o referido documento”.

Pode ser verificado que o Relatório Institucional Consolidado (0757489) segue ao exposto nos Artigos 23, 24 e 25 da Portaria MEC nº 976/2010, alterada pela Portaria MEC nº 343/2013, atendendo à solicitação apresentada por meio do Ofício-Circular nº 8/2021 CGRED/DIPPES/SESU/MEC, sendo elaborado a partir dos relatórios apresentados pelos tutores dos grupos PET/UNIR, contidos nos documentos (0754275) e (0755745).

Ao consultar o relatório final consolidado CLAA 0757489), verifica-se, que são apresentados os resultados obtidos pelo PET em economia e PET em física, de forma clara e objetiva, contendo a avaliação dos discentes sobre o tutor; avaliação do tutor sobre os discentes; autoavaliação dos discentes; autoavaliação do tutor; sucesso do grupo acadêmico; inovação e práticas educativas no âmbito da graduação; práticas de redução da evasão e do insucesso na graduação; publicações e participações em eventos em 2020 de ambos os programas de educação tutorial - PET.

Nesse sentido, os grupos PET da UNIR têm se destacado pelas suas ações de ensino, pesquisa e extensão; atividades que contribuem tanto para a comunidade interna, formada pelos alunos, professores e servidores da UNIR, como também contribuem com a comunidade externa, por meio da divulgação de pesquisas de interesse local e desenvolvimento de atividades de extensão, evidenciando que o PET é um programa que contribui para a cidadania e aprendizagem dos estudantes.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que o Relatório Institucional Consolidado (0757489) foi elaborado de acordo com os Artigos 23, 24 e 25 da Portaria MEC nº 976/2010, alterada pela Portaria MEC nº 343/2013, e em atendimento à solicitação apresentada por meio do Ofício-Circular nº 8/2021 CGRED/DIPPES/SESU/MEC, o qual foi aprovado pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA/UNIR, conforme despacho PROGRAD (0766052), sou **FAVORÁVEL** à aprovação do relatório final consolidado das atividades desenvolvidas pelos programas de educação tutorial dos grupos PET em economia e física da UNIR.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 28/09/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0768761** e o código CRC **C5E5A812**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 36/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002889/2021-81

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

**A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores**

**Parecer:** 45/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Relatório Institucional Consolidado dos grupos do Programa de Educação Tutorial da UNIR.

**Relator(a):** Conselheiro Cleberson Eller Loose.

**Decisão da Câmara:**

Na 199ª sessão ordinária, em 18/10/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à aprovação do relatório final consolidado das atividades desenvolvidas pelos programas de educação tutorial dos grupos PET em economia e física da UNIR".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres  
Presidente  
Câmara de Graduação - CGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 20/10/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0785433** e o código CRC **BF4A31CE**.

---



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 45/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0768761) e o Despacho Decisório de nº 36/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0785433) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0785435** e o código CRC **D397E10E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a resolução 301/2021/CONSEA -  
Extensão do período para colação de grau  
no calendário acadêmico 2020.2

A Presidência do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.011031/2021-15;
- [Resolução 301/2021/CONSEA, de 26/03/2021](#);
- Exposição de motivos no Ofício 4/2021/CERIMONIAL/REI/UNIR (0783549);
- Despacho CONSEA 0785664;

**RESOLVE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO:**

**Art. 1º** Alterar o cronograma do Calendário Acadêmico 2020.2, constante da [Resolução 301/2021/CONSEA, de 26/03/2021](#), nos seguintes termos:

- Onde se lê:

30. Período para a realização das Colações de Grau.	16/11/2021 a 20/12/2021
---	-------------------------

- Leia-se:

30. Período para a realização das Colações de Grau.	16/11/2021 a 23/12/2021
---	-------------------------

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0786800** e o código CRC **80288EC6**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

CERTIDÃO

23118.011031/2021-15

Certificamos, para devidos fins, que a Resolução 361/2021/CONSEA, de 20/10/2021 (0786800), *ad referendum* do Plenário, constante do processo 23118.011031/2021-15, foi HOMOLOGADA na 119ª sessão extraordinária do CONSEA, em 26/10/2021, conforme consta na ata 0791784.

Atenciosamente,

Maira Miranda Ciorlin

Secretária dos Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MIRANDA CIORLIN, Secretário(a)**, em 26/10/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0792092** e o código CRC **AA10E2A4**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Relatório institucional consolidado - 2020 dos programas de educação tutorial da UNIR - grupos PET em economia e física

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições e considerando:

- Processo 23118.002889/2021-81;
- Parecer 45/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Cleberson Eller Loose (0768761);
- Deliberação na 199ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 18/10/2021 (0785433);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 0785435;
- Deliberação na 118ª sessão Plenária do CONSEA, em 26/10/2021 (0789882).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Relatório Institucional Consolidado - 2020 do Programa de Educação Tutorial da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), constante no documento de nº 0757489 (anexo), referente aos Grupos PET-Economia (NUCSA) e PET-Física (NCET), campus de Porto Velho.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 28/10/2021, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0791838** e o código CRC **756B4EEB**.